



Ofício nº 474/2024 - GAB

Lapa, 14 de Outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 99/2024, que autoriza o Município da Lapa a Receber em Doação Reforma da Casa de Acolhimento do Município e Dá Outras Providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado eletronicamente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
14/10/2024 15:27:01

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1860/2024
Data: 14/10/2024 - Horário: 16:16
Legislativo - PLO 99/2024





PROJETO DE LEI Nº 99, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a Receber em Doação Reforma da Casa de Acolhimento do Município e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a receber, da Empresa Potencial Biodiesel LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.484/0001-23, com sede na Avenida Eduardo Pedro Hammerschmidt, nº3.800, Setor Parque Industrial, Sampaio-Lara, CEP: 83.751-560 Lapa-PR, mediante a celebração de termo de cooperação técnica, a doação da reforma do telhado e das instalações elétricas na Casa de Acolhimento da Lapa, com endereço na Rua Octavio José Kuss, nº 395 - Centro Lapa-PR.

§ 1º - A doação da reforma englobará o custeio com material, mão de obra qualificada e entre outras diligências referentes à reforma da Casa de Acolhimento da Lapa.

§ 2º - Ao Município incumbirá fiscalizar o andamento da referida reforma.

Art. 2º - A doação se dará sem encargos para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Outubro de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por
Diego Timbirussu Ribas, prefeito do
Município da Lapa, na forma do Decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe a permissão ao Município de receber em doação a Reforma da Casa de Acolhimento do Município, a ser promovida pela Empresa Potencial Biodiesel LTDA.

O Município irá ganhar e muito com a doação de tal reforma, pois serão reformados o telhado e as instalações elétricas da Casa de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem Tempo Feliz, proporcionando melhor segurança e conforto às crianças e adolescentes acolhidas na mesma. A referida doação será integralmente de responsabilidade da Empresa Potencial Biodiesel LTDA., não havendo necessidade de contrapartida pelo Município, sendo necessária somente a fiscalização do andamento da referida reforma.

E, por isso, o envio do presente Projeto de Lei. Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Outubro de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



Ofício Nº 001/2024

Lapa-PR, 27 de Setembro de 2024.

Senhor Prefeito,

A Empresa **POTENCIAL BIODIESEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.484/0001-23, com sede na Avenida Eduardo Pedro Hammerschmidt, nº 3.800, Setor Parque Industrial, Sampaio - Lara, CEP: 83.751-560, Lapa, Paraná, vem mui respeitosamente **manifestar o interesse em realizar doação da Reforma de telhado e instalações elétricas na casa de acolhimento Lapa**, imóvel localizado na Rua Octavio Jose Kuss, 395 – Centro Lapa– PR, de propriedade da Prefeitura Municipal, sendo na modalidade de fornecimento de materiais e de mão de obra qualificada, até a sua final conclusão e total acabamento, de acordo com a proposta Orc_51-2024_Telh_Casa de Pa (2), e demais detalhes previstos nos documentos anexos ao Contrato Potencial 1283/2024 Curitiba/PR, INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Empresa Contratada: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.569.078/0001-85, com sede à Rua Senador Souza Naves, nº 569, CEP 83.750-000, bairro Centro, município de Lapa-PR, os quais fazem parte integrante do contrato para todos os efeitos legais:

- a) Retirada de telhado e forro de pvc;
- b) execução de cobertura de madeira com telhas cerâmica e forro de pvc novos;
- c) Execução de instalações elétricas novas com fornecimento de luminárias e lâmpadas novas;
- d) Serviços com fornecimento de ART;
- e) Destinação adequada dos resíduos.

Reforçamos a informação, de que as despesas/custeio da reforma serão integralmente de responsabilidade da POTENCIAL BIODIESEL LTDA, não havendo necessidade de contrapartida pelo Município.

Sendo o que se apresenta, **solicitamos autorização desta Administração Pública para realizar a referida obra.**

Sem mais, agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ADRIANA
HAMMERSCHMIDT
:00711375992**

Assinado de forma digital por
ADRIANA
HAMMERSCHMIDT:00711375992
Dados: 2024.09.27 09:07:00
-03'00'

Adriana Hammerschmidt
POTENCIAL BIODIESEL LTDA

Prezado Senhor
Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal
Lapa-PR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

I. AS PARTES:

CONTRATANTE: POTENCIAL BIODIESEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.484/0001-23, com sede na Avenida Eduardo Pedro Hammerschmidt, nº 3.800, Setor Parque Industrial, Sampaio - Lara, CEP: 83.750-000, Lapa, Paraná, endereço eletrônico global.jdco@potencial.net.br, endereço eletrônico global.jdco@potencial.net.br, por sua procuradora Adriana Hammerschmidt, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.569.078/0001-85, com sede à R Senador Souza Naves, nº 569, CEP 83.750-000, bairro Centro, município de Lapa-PR, endereço eletrônico, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

II. DAS CONDIÇÕES DO NEGÓCIO:

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si ajustado e certo o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições a seguir clausuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável, obriga-se a executar, no imóvel localizado na Rua Octávio Jose Kuss, 395 – Centro – PR, as obras a seguir descritas, denominada “Reforma de telhado e instalações elétricas - casa de acolhimento Lapa” na modalidade de fornecimento de materiais e de mão de obra qualificada, até a sua final conclusão e total acabamento, de acordo com a proposta Orc_51-2024_Telh_Casa de Pa (2), os projetos, cronograma físico-financeiro e demais detalhes previstos nos documentos anexos a este instrumento, os quais, devidamente rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais:

- a) Retirada de telhado e forro de pvc;
- b) execução de cobertura de madeira com telhas cerâmica e forro de pvc novos;
- c) Execução de instalações elétricas novas com fornecimento de luminárias e lâmpadas novas;
- d) Serviços com fornecimento de ART;
- e) Destinação adequada dos resíduos.

1.1.1. A entrega dos projetos somente será considerada concluída com a devida aprovação pelos órgãos públicos competentes, sendo que se necessário se responsabilizará por ajustar o projeto conforme as exigências dessas autoridades, de forma a obter as aprovações necessárias para a execução do projeto.

1.2. São partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

- a) Cronograma físico-financeiro;
- b) Proposta Orc_51-2024_Telh_Casa de Pa (2);
- c) Projetos;
- d) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.2.1. Na hipótese de conflito entre o disposto nos documentos contratuais, deve prevalecer o contido no presente instrumento, ou, caso o contrato seja omissivo, pelo contido nos documentos listados no item 1.2 pela ordem em que estão listados.

1.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados de acordo com a Lei e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais brasileiras, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências, mantendo-a isenta de reivindicações ou demandas de qualquer natureza.

1.4. A **CONTRATADA** deverá empenhar todos os esforços necessários para ajudar a **CONTRATANTE** a obter junto às autoridades responsáveis, no menor tempo e custo possível, todas as alvarás e licenças necessários para a execução do contrato.

1.5. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do local da obra e de suas condições de infraestrutura, climática e técnicas, não podendo alegar o seu desconhecimento como base para qualquer reivindicação relacionada a este contrato.

1.6. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** quaisquer serviços adicionais que não estejam contidos no objeto, mas que lhe sejam correlatos, que lhe vierem a ser solicitados, por escrito, através de uma Ordem de Serviço Adicional.

1.6.1. Cada serviço adicional terá seu preço global orçado em separado, estando após a sua aprovação sujeito às mesmas condições deste contrato.

1.6.2. Nenhum pagamento de serviço adicional será efetuado sem que a **CONTRATADA** apresente, junto a fatura, a Ordem de Serviço Adicional autorizando a execução dos mesmos. A **CONTRATANTE** não ficará obrigada ao pagamento de qualquer serviço executado em violação ao aqui disposto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

- a) Planejamento e controle administrativo, técnico e financeiro da obra;
- b) Providências para compra de materiais, contratação de mão de obra e demais atividades necessárias à perfeita execução da obra, até acabamento, de acordo com o cronograma da obra, e as demais condições estipuladas neste instrumento e na legislação pertinente;
- c) Toda a responsabilidade técnica pela execução da obra perante os órgãos competentes;
- d) Execução de todos os serviços previstos nos documentos anexos a este contrato, e eventuais modificações aprovadas pelas partes, não promovendo qualquer alteração no projeto e execução da obra sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
- e) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) responsável, relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **CONTRATANTE** antes do início dos serviços;
- f) Fornecer, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. A **CONTRATANTE** tem o direito de propor, durante toda a execução do contrato, qualquer alteração, adição ou subtração nas especificações deste contrato, desde que arque com os custos envolvidos e tal modificação não constitua uma mudança do objeto contratado, ou seja, tecnicamente impraticável.

2.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, às suas expensas, todas as deficiências advindas de execução errônea do projeto, empregado de materiais impróprios ou de mão de obra não qualificada ou instruções incorretas ou incompletas, de forma a cumprir integralmente o objeto contratado, em estrita observância das especificações técnicas e padrões de qualidade.

2.1.3. Não obstante a garantia de execução ora prestada, fica assegurado o direito da **CONTRATANTE** de efetuar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os reparos que forem necessários, repassando os custos deles resultantes à **CONTRATADA**, sem prejuízo da garantia e sanções previstas neste contrato.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA** relativamente aos materiais:

- a) Efetuar a compra de todos os materiais necessários para a execução da obra, de acordo com as especificações e qualidades constantes do orçamento anexo ao presente contrato;
- b) Zelar pela aplicação/colocação dos materiais na obra, seguindo as especificações técnicas constantes dos projetos e demais documentos a que alude a Cláusula Primeira;
- c) Assegurar que todos os materiais aplicados estejam isentos de defeitos e imperfeições;
- d) Manter a guarda e estocagem dos materiais de forma correta, em local apropriado e devidamente protegido contra danos, deteriorações e desvios.

2.3. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** em relação aos empregados alocados na execução do contrato:

- a) Apresentar a **CONTRATANTE** cópias das Fichas Registro dos respectivos empregados que executarão os serviços;
- b) Apresentar, mensalmente até o dia 20 (vinte), cópia dos seguintes documentos referentes à situação da empresa e dos empregados que executam os serviços na empresa **CONTRATANTE**, referentes ao mês anterior: i) RE-GFIP – FGTS mensal; ii) Guia de Previdência Social – GPS; iii) Folha de pagamento analítica e sintética; iv) Declaração de responsabilidade que os salários e encargos sociais dos funcionários alocados na obra foram pagos;
- c) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- d) Não contratar pessoas com menos de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em lei.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar os documentos listados na letra “b” do item 2.3, os pagamentos correspondentes ficarão retidos até o cumprimento da obrigação, quando então serão liberados sem acréscimo de qualquer espécie. Caso a retenção de valores for indevida, os pagamentos retidos serão liberados e acrescidos de atualização e juros de mora.

2.3.2. É facultado a **CONTRATANTE** solicitar, aleatoriamente, a comprovação do pagamento de férias, 13º salários, vale-transporte ou demais pagamentos, atestados de saúde ocupacional, fichas de fornecimento de EPI’S e outros documentos funcionais.

2.3.3. Caso a **CONTRATANTE** seja interpelada judicialmente por uma obrigação trabalhista não cumprida, e/ou responsabilidade civil da **CONTRATADA**, decorrente da execução do presente contrato, a

CONTRATANTE poderá exigir garantia na forma de Seguro ou Fiança ou realizar a retenção de pagamentos, em forma de contingência. Caso a **CONTRATANTE** seja compelida ao pagamento de obrigações comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, terá o direito de ressarcimento, por compensação ou ação regressiva.

2.3.4. A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos comprovadamente causados por si, seus representantes, prepostos, empregados ou eventuais subcontratados a terceiros e/ou a **CONTRATANTE** decorrentes da execução do presente contrato.

2.4. Durante e após a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** em quaisquer circunstâncias nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, respondendo por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

2.4.1. Se for constatada pela **CONTRATANTE** a existência de processo(s) trabalhista(s) de funcionário(s) da **CONTRATADA** ou de sua(s) subcontratada(s), no(s) qual(ais) a **CONTRATANTE** esteja incluída como responsável solidária, subsidiária ou de qualquer outra forma, independentemente do momento, desde já fica autorizado à **CONTRATANTE** bloquear eventual crédito da **CONTRATADA** decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato e/ou de contratos futuramente celebrados entre as partes, a fim de analisar e implementar a melhor forma de garantir o pagamento dos funcionários desta última com os valores bloqueados.

2.4.2. A **CONTRATADA** compromete-se desde já a informar à **CONTRATANTE** quais de seus funcionários serão desligados após a extinção deste instrumento, bem como a apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente quitados e homologados pelos respectivos órgãos de classe, sob pena da **CONTRATANTE** poder bloquear os eventuais créditos indicados no parágrafo anterior, a fim de analisar e implementar a melhor forma de garantir o pagamento dos valores referentes à rescisão dos mencionados contratos de trabalho que porventura não tenham sido pagos pela **CONTRATADA**, buscando evitar futuras ações com possibilidade de reconhecimento de responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATANTE**.

2.4.3. Os valores também poderão ser retidos pela **CONTRATANTE** até que a **CONTRATADA** apresente os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e tributários referente ao presente instrumento quando da extinção do mesmo, e caso não sejam apresentados, a **CONTRATANTE** analisará e implementará a melhor forma para garantir o pagamento dos mencionados encargos.

2.4.4. Toda e qualquer despesa suportada pela **CONTRATANTE** com a condução dos processos judiciais movidos contra si por empregados da **CONTRATADA** ou de suas empresas subcontratadas, seja em razão de honorários advocatícios, custas processuais, custos com deslocamentos, transporte e estadia de prepostos e/ou advogados, dentre outras, desde que mediante a prévia apresentação dos respectivos comprovantes e/ou notas fiscais, deverão ser ressarcidos pela **CONTRATADA** e poderão ser regularmente retidos pela **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme regra indicada no item 2.4.1, ou posteriormente cobrados, observado o disposto no item 2.3.3 em relação ao direito de regresso.

2.5. Quanto ao canteiro de obras, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Implantar e desmobilizar o canteiro de obra, incluindo a construção de barracos ou instalação de container com as suas respectivas ligações de energia elétrica, água, etc.;
- b) Fornecer transporte, estadia e refeições aos membros da equipe de instalações locada para a obra;
- c) Fornecer ferramental e equipamentos necessários à execução da obra, responsabilizando-se por seu transporte, operação e eficiência;
- d) Zelar pela boa qualidade dos serviços executados, mantendo permanente no canteiro de obras um responsável perante a **CONTRATANTE** por toda e qualquer decisão técnica ou administrativa;
- e) Credenciar junto a **CONTRATANTE**, de forma expressa, um responsável pela gestão, coordenação técnica e execução do contrato, com autonomia necessária para as respectivas ações;
- f) Apresentar diário de obra, emitido diariamente, datado e numerado sequencialmente, no qual serão anotados itens abrangendo as seguintes ocorrências: condições meteorológicas, situação, atrasos, descrição sucinta dos serviços iniciados, em execução e concluídos e outras ocorrências;
- g) Descarregar e armazenar no canteiro de obra todos os materiais e equipamentos que serão instalados, bem como o transporte interno, vertical e horizontal dentro da obra;
- h) Responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho e doenças ocupacionais relacionadas a seus funcionários e subcontratados ocorridos na execução deste contrato, segurando todos os envolvidos na execução do contrato em apólice de seguro "Vida em Grupo", observando os valores mínimos previstos na convenção da categoria.
- i) Fornecer todos os materiais de consumos utilizados na obra.

2.6. São obrigações da **CONTRATADA** em relação à qualidade e ao meio ambiente:

- a) Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à Proteção do Meio Ambiente e Destinação de Resíduos contidas na legislação em vigor relacionada à matéria;
- b) Possuir e manter atualizadas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades;
- c) Efetuar o transporte adequado e dar a correta destinação aos resíduos gerados em decorrência da execução do objeto contratual, quando aplicável, sob pena de responder, independentemente de dolo ou culpa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua má destinação ou armazenamento em local inadequado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- d) Responder integralmente, civil e criminalmente, perante os órgãos públicos do Meio Ambiente e outras autoridades competentes, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento do presente Contrato;
- e) Responder por eventuais multas ou autos de infração lavrados contra a **CONTRATANTE**, por descumprimento do previsto nesta cláusula, podendo a **CONTRATANTE** realizar o pagamento e exigir imediato reembolso do valor devidamente corrigido pelo índice oficial do governo, sem prejuízo da cobrança das penalidades previstas neste Contrato e das perdas e danos sofridos.
- f) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer acidente com os resíduos gerados durante a execução do Contrato, ocorrido interna ou externamente às dependências da **CONTRATANTE**, bem como as providências tomadas no sentido de minimizar os danos causados, sejam estes de Meio Ambiente ou não.

2.6.1. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a denunciar a lide à **CONTRATADA**, caso seja a **CONTRATANTE** demandada judicialmente em razão de qualquer inadimplemento das disposições contidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**.

2.7. A **CONTRATANTE** obriga-se perante a **CONTRATADA**, além das disposições constantes na proposta anexa, a:

- a) Fornecer gratuitamente a área necessária para a implantação do canteiro de obras, incluindo água potável, água de serviço e energia elétrica trifásica 220/380V, em quantidade compatível com as necessidades da obra e junto ao local da instalação;
- b) Credenciar junto à **CONTRATADA**, de forma expressa, um representante com poderes para, em seu nome e ordem, orientar e sanar dúvidas referentes a obra, autorizar alterações de escopo, prazo, valor e ou condições de pagamento, autorizar realização de serviços adicionais, assumir respectivas obrigações financeiras, assinar RDO (Relatório Diário de Obra) e deliberar com autonomia todas as ações necessárias referentes aos serviços;
- c) Providenciar acesso adequado aos materiais e equipamentos, bem como à instalação do canteiro de obras;
- d) Na execução de projetos de terceiros, informar as normas que devem orientar os serviços da **CONTRATADA**;
- e) Analisar, assinar e devolver com ou sem ressalvas ao responsável pela instalação, os Relatórios Diários de Obra (RDO), Termo de Entrega da Obra, no prazo de 05 (cinco) dias, após o seu recebimento;
- f) Fornecer Atestado de Capacidade Técnica dos produtos e/ou serviços executados, num prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrega ou conclusão dos serviços contratados;

2.8. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos equipamentos e materiais utilizados pela **CONTRATADA** no canteiro de obras, em qualquer hipótese, especialmente nos casos de extravio, furto roubo ou outro, cabendo a esta zelar pela guarda e segurança dos mesmos. A **CONTRATADA** poderá contratar, por sua conta e risco, serviço segurança patrimonial, caso entenda necessário.

2.9. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento:

- a) Seguro de Garantia Contratual – Modalidade Executante Fornecedor no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço, cuja apólice deverá ser validada e entregue à **CONTRATANTE**, com início de vigência a contar da assinatura do contato e validade durante a execução contratual; e
- b) Seguro de responsabilidade civil, no importe de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), cuja apólice deverá ser validada e entregue à **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A Fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais será exercida pela **CONTRATANTE**, a qual terá os mais amplos poderes para assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato.

3.2. A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Recusar materiais ou procedimentos que não correspondam aos descritos nos projetos aprovados pelas partes ou em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros;
- b) Exigir a substituição e retirada do local dos materiais ou equipamentos recusados;
- c) Exigir a reexecução dos serviços recusados, dentro da melhor técnica de trabalho, compatível com os projetos e demais especificações aprovados.

3.2.1. No caso de inobservância das condições contratuais, obrigações legais ou exigência da Fiscalização, a **CONTRATANTE** terá o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas até a regularização da pendência.

3.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo fornecimento ora serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

4.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 23/09/2024 e fim em 23/11/2024, sendo este o prazo de entrega e conclusão de todos os serviços contratados.

4.2. O prazo de entrega será automaticamente prorrogado na mesma proporção, sem qualquer ônus à **CONTRATADA** quando houver atraso:

- a) provocado pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela contratados;
- b) na liberação da área do canteiro de obras;
- c) na liberação de licenças;
- d) na entrega de equipamentos, materiais e ou serviços de fornecimento da **CONTRATANTE**;
- e) fator chuva, provocando dias impraticáveis e improdutivos.
- f) alterações de projeto solicitados pelo **CONTRATANTE**, que gerem acréscimos aos serviços ora contratados, desde que previamente acordado entre as partes.
- g) atrasos nas liberações de parcelas do FINAME/FINEP.

4.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado, as partes poderão, de comum acordo, estabelecer novos prazos para cumprimentos de suas obrigações.

4.4. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, que o ritmo de andamento dos trabalhos não permite a execução do fornecimento e serviços nos prazos previstos no Cronograma, poderá exigir da **CONTRATADA**, e esta deverá atender prontamente sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o emprego de mais pessoal, o trabalho em horas extras e a utilização de equipamentos adicionais, quantos forem necessários, de modo a eliminar o atraso e a complementar os respectivos fornecimentos e serviços.

4.5. O atraso da **CONTRATADA** na entrega final da obra, por sua responsabilidade, a sujeitará a uma multa moratória semanal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

4.6. Os atrasos intermediários na entrega das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, fará incidir uma multa moratória semanal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da etapa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da etapa.

4.7. Ocorrendo atraso do Cronograma Físico-Financeiro por um prazo superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** poderá transferir o Fornecimento, no todo ou em parte, a terceiros, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos e pelas despesas adicionais que a transferência acarretar à **CONTRATANTE** e pela eventual diferença de preço a ser paga, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.8. Qualquer eventual antecipação do Cronograma Físico-Financeiro não implicará, necessariamente, na antecipação do correspondente pagamento, que será efetuado na data originalmente pactuada, exceto se houver acordo escrito das partes para antecipar o pagamento.

4.9. Ao final da obra, as partes farão uma completa vistoria na obra, e firmarão o Termo de Recebimento Provisório (TRP), no qual serão apontadas eventuais modificações ou complementações que se façam necessárias à adequação da obra às especificações contidas nos projetos respectivos, caso em que será concedido à **CONTRATADA** um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que promova o saneamento dos problemas eventualmente detectados.

4.10. Após a conclusão das implementações das pendências definidas no TRP, e estando a obra acabada na forma prevista nos documentos anexos a este contrato, as partes assinarão um Termo de Recebimento Definitivo (TRD), dando por concluído o objeto do presente contrato.

4.11. A **CONTRATADA** responderá perante a **CONTRATANTE** pela solidez e segurança da obra a ser executada, em razão dos materiais e do serviço, sobre o conjunto do objeto ora contratado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua entrega, e, ainda, pelos vícios e defeitos ocultos, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data do seu conhecimento, conforme legislação em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global do presente fornecimento é de **R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)**.

5.1.1. As partes reconhecem que a situação do preço ajustado no caput desta cláusula contemplou toda a incidência tributárias (PIS, COFINS, ICMS, ISS) sobre os serviços e materiais a serem empregados na execução do contrato.

5.1.2. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, estadias, fretes, necessárias para a completa execução do serviço aplicação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

5.1.3. As partes concordam que o preço é fixo e irrevogável, não sendo permitido qualquer aumento, salvo nos casos de alterações de projeto ou serviços adicionais solicitados pela **CONTRATANTE**, que gerem acréscimos no orçamento, desde que previamente acordado entre as partes e firmados através de termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

5.2. O pagamento do preço será efetuado da seguinte forma:

5.2.1. 90% (oitenta por cento) do valor contratado será pago em parcelas mensais, proporcionalmente ao serviço efetuado e medido, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, projeto e planilhas, anexos ao presente.

I. As parcelas mensais serão pagas em até 8 (oito) dias úteis após a emissão do Boletim de Medição, mediante a entrega da respectiva nota fiscal.

5.2.2. 10% (dez por cento) do valor contratado será pago ao final do contrato, em até 08 (oito) dias úteis após o aceite técnico da **CONTRATANTE** de todos os serviços executados e entrega de todos os documentos necessários pela **CONTRATADA**.

5.3. Desde que a documentação de cobrança esteja completa e regular, as solicitações de pagamento decorrentes deste Contrato serão pagas através de depósito bancário em conta-corrente da **CONTRATADA** indicada no corpo da Nota Fiscal.

5.3.1. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

5.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, importâncias correspondentes a:

- a) Débitos a que as mesmas tinham dado causa;
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade, não fornecidos ou pagos diretamente pela **CONTRATANTE**;
- d) Utilização de materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**;
- e) Toda e qualquer despesa, multa ou taxa de obrigação da **CONTRATADA**, que a **CONTRATANTE** viu-se obrigada a suportar.

5.5. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço por parte da **CONTRATANTE**, além da prorrogação automática do prazo de entrega na mesma proporção, o valor será atualizado pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração até o efetivo pagamento, além de multa semanal de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. São causas de rescisão automática do presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- a) Paralisação injustificada da obra por mais de 10 (dez) dias consecutivos, salvo se expressamente solicitada pelo **CONTRATANTE**;
- b) Decretação de falência, recuperação ou dissolução total ou parcial da **CONTRATADA**;
- c) Execução da obra em desacordo com os projetos, plantas, memoriais descritivos aprovados pelas partes, ou com as normas técnicas aplicáveis;

- d) Atraso no pagamento da remuneração da **CONTRATADA**, ou dos valores devidos, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) O descumprimento de qualquer condição ou obrigação prevista no presente instrumento.

6.2. Na hipótese de infração a qualquer das cláusulas do presente contrato, a parte infratora pagará à outra parte, a título de multa contratual, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo a parte inocente considerá-lo rescindido, imediatamente, de pleno direito, devendo ainda a parte infratora indenizar a inocente pelos prejuízos decorrentes de seu ato, estabelece-se que a presente multa de 10% não se aplica sobre as cláusulas 4.5 e 4.6 do presente instrumento, por se tratarem de cláusulas que contém multas específicas pelo atraso no cumprimento do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Ante a ocorrência de qualquer circunstância que possa, conforme o Código Civil Brasileiro descreve em seu artigo 393 e parágrafo único, ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior, deverá a Parte afetada enviar à outra, em até 05 (cinco) dias, uma notificação comunicando a ocorrência do fato e apontando as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.

7.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado, as partes poderão, de comum acordo e conforme as características do caso, estabelecer novos prazos para cumprimento das obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados observando, quando aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações correlatas (“Legislação”).

8.2. Caso as informações trocadas em razão do presente acordo impliquem no tratamento de dados pessoais, as Partes declaram-se cientes, de forma livre e inequívoca, de que sempre que atuarem na qualidade de controladora dos dados pessoais, ainda que por meio de operadores, estão obrigadas a tratá-los, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina este Acordo ou para as finalidades expressamente previstas na Legislação, sempre observada as demais disposições deste Acordo.

8.3. As Partes garantem ainda que, caso o tratamento dos dados pessoais seja realizado por seus Representantes, estes estão obrigados a manter o mesmo nível de proteção aos dados pessoais estabelecida nesta cláusula, permanecendo cada uma das Partes responsável, no limite disposto pela Legislação, pelas ações e omissões realizadas pelos seus Representantes relativas ao tratamento dos dados pessoais.

8.4. As Partes deverão, ainda, (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados; e (ii) envidar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas, em

todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo e em conformidade com o disposto neste Acordo.

8.5. As Partes declaram-se cientes de que qualquer violação às regras previstas nesta Cláusula, seja por parte de seus Representantes ou por ato próprio de qualquer das Partes, será considerada como violação contratual, sujeitando o infrator às penalidades legais, sem prejuízos de perdas e danos.

8.6. As partes concordam e se comprometem, por si, eventuais empregados e por toda e qualquer pessoa que por si tiver acesso à informação, a manter em segredo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte, verbal ou por escrito, ou qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como “informação” e usá-las exclusivamente para realização do objeto do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as perdas e danos gerados pela quebra de sigilo.

8.7. As partes obrigam-se a manter sigilo profissional sobre os serviços realizados, mesmo após o término do Contrato, não podendo, sob hipótese nenhuma, dar conhecimentos a terceiros de quaisquer elementos, dados e/ou informações que lhe forem confiadas antes, durante ou depois da realização dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes **CONTRATANTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9.3. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

9.4. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Quando em relações com órgãos governamentais, por força da prestação de serviços ora contratados, não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- c) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- d) Obedecer e garantir que o objeto do presente instrumento será realizado de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

9.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

10.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a prestação dos serviços, indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer danos decorrentes de demanda ou reclamação movida por terceiros relacionados à lesão corporal ou morte de qualquer pessoa empregada ou não.

10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar a contratação ou aquisição de produto ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade;
- b) Não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão de obra forçada, ou trabalho análogo a escravo;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. As Partes comprometem-se a adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, em sua totalidade, a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, assim como as normas internas da **CONTRATANTE** relacionadas ao meio ambiente, incluindo a correta destinação dos resíduos gerados na execução do serviço.

11.2.1. A responsabilidade pelo descumprimento da legislação ambiental, assim como por danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela **CONTRATADA** à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, durante a execução dos serviços, recairá direta e integralmente sobre a **CONTRATADA** nos limites de sua comprovada responsabilidade.

11.2.2. As técnicas e produtos utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente, devendo para tanto não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações e não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas presentes na unidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as notificações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, fac-símile ou e-mail, nos endereços que seguem:

a) Para a **CONTRATANTE**:

Endereço: Avenida Eduardo Pedro Hammerschmidt, nº 3.800, Setor Parque Industrial, Sampaio - Lara, CEP: 83.750-000, Lapa, Paraná
Telefone: (41) 3163-3000
E-mail: global.jdco@potencial.net.br;

b) Para a **CONTRATADA**:

Endereço: R Senador Souza Naves, nº 569, CEP 83.750-000, bairro Centro, município de Lapa-PR
Telefone: (41) 3622-0065
E-mail:

12.1.1. todas as comunicações efetuadas por meio de correio eletrônico constituirão prova documental dos fatos que descrevem, vinculando o seu remetente a seu conteúdo.

12.2. Além das disposições específicas constantes deste instrumento, ainda convencionam que:

12.2.1. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato, com os respectivos anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento;

12.2.2. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo que as suas cláusulas e condições obrigam as partes e seus sucessores, cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes;

12.2.3. A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste instrumento;

Contrato Potencial 1283/2024

Curitiba/PR, 12 de setembro de 2024.

12.2.4. Este instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade (irregular, de fato ou regular), associação, grupo econômico, relação de emprego ou representação, afastadas quaisquer hipóteses de responsabilidade solidária ou subsidiária na órbita trabalhista, previdenciária e tributária, nem poderá ser entendido como mandato ou agenciamento, respondendo cada qual por suas responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias, bem como toda e quaisquer obrigações impostas pelo Poder Público;

12.2.5. Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante aditivos contratuais escritos, assinados pelos representantes legais das partes;

12.3. Em sendo realizada subcontratação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá elaborar contrato escrito com cada um dos subcontratados.

12.3.1. A subcontratação não eximirá a parte **CONTRATADA** da responsabilidade integral e exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** neste Contrato, devendo a **CONTRATANTE** permanecer isenta de quaisquer ônus ou obrigações perante a subcontratada.

12.3.2. Em sendo a **CONTRATANTE** acionada pela subcontratada, a **CONTRATADA** assumirá integralmente toda e qualquer responsabilidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum acordo elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas quanto a aplicação ou interpretação do presente.

III. DAS ASSINATURAS

Assim, por acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 12 de setembro de 2024.

POTENCIAL BIODIESEL LTDA.

**HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES
LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Org_51-2024_Telh_Casa de Pa (2)
HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Orçamento: 51/2024 .Rev.. 02
Avenida Souza Naves , 569, Lapa - PR
CEP: 83750-000 - Fone: (41)3622-0065 / 99999-0077
www.construtorahammer.com.br
e-mail: construtora.hammer@gmail.com

24/6/24
Potencial Petróleo Ltda
Sr. Ferrari
9894 - 2974

ORÇAMENTO - REFORMA DE TELHADO - CASA DE PASSAGEM DA LAPA

POTENCIAL PETRÓLEO LTDA

REFORMA DE COBERTURA

CNPJ: 80.795.727/0001-41

CASA DE PASSAGEM

CONTATO: (41) 2104-1850

RUA OCTÁVIO JOSÉ KUSS, CENTRO,

SOLICITANTE: JOAO FERRARI

LAPAPR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS		TOTAL
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
1. SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Fornecimento de ART's de Execução de Obra	und	1,00		R\$ 306,25	R\$ 0,00	R\$ 306,25	R\$ 306,25
1.2	Placa de Obras	und	1,00	R\$ 690,00	R\$ 380,00	R\$ 690,00	R\$ 380,00	R\$ 1.070,00
1.3	Utilização de equipamentos de segurança, andaimes	Vb	1,00		R\$ 3.300,00	R\$ 0,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
2. DEMOLIÇÕES								
2.1	Retirada de telha cerâmica de encaixe, com ate duas aguas, sem reaproveitamento	m²	182,32		R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 3.646,40	R\$ 3.646,40
2.2	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	182,32		R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 2.187,84	R\$ 2.187,84
2.3	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento	und	14,00		R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00
2.4	Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem reaproveitamento	m	750,00		R\$ 3,80	R\$ 0,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
2.5	Remoção de forros de madeira e PVC, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	124,75		R\$ 20,40	R\$ 0,00	R\$ 2.544,90	R\$ 2.544,90
2.8	Locação de caçamba e destino de entulho	m³	16,00		R\$ 96,00	R\$ 0,00	R\$ 1.536,00	R\$ 1.536,00
3. COBERTURA NOVA								
3.1	Fabricação e instalação de tesoura inteira de madeira não aparelhada, Vão de 4,00m, para telha cerâmica	Um	6,00	R\$ 970,00	R\$ 480,00	R\$ 5.820,00	R\$ 2.880,00	R\$ 8.700,00
3.2	Fabricação e instalação de tesoura inteira de madeira não aparelhada, Vão de 5,00m, para telha cerâmica	Um	3,00	R\$ 1.050,00	R\$ 480,00	R\$ 3.150,00	R\$ 1.440,00	R\$ 4.590,00
3.2	Trama de madeira composta por ripas, para telhados com mais de 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical	m²	182,32	R\$ 76,00	R\$ 38,00	R\$ 13.856,32	R\$ 6.928,16	R\$ 20.784,48
3.3	Telhamento com telha cerâmica francesa natural	m²	182,32	R\$ 57,12	R\$ 28,00	R\$ 10.414,12	R\$ 5.104,96	R\$ 15.519,08
3.4	Cumeeira e espigão para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9 m (cimento, cal e areia)	m	36,50	R\$ 16,33	R\$ 4,90	R\$ 596,05	R\$ 178,85	R\$ 774,90
4. FORROS								
4.1	Execução de forro de PVC, incluindo tarugamento com ripas de madeira e rodaforro	M2	182,32	R\$ 57,00	R\$ 34,00	R\$ 10.392,24	R\$ 6.198,88	R\$ 16.591,12
R\$ 20.712,12								

Orc_51-2024_Telh_Casa de Pa (2)

4.2	Acabamentos de forros (Rodaforros)	ml	260,00	R\$ 9,35	R\$ 6,50	R\$ 2.431,00	R\$ 1.690,00	R\$ 4.121,00
5.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							R\$ 20.699,00
5.1	Quadro de Disjuntor 36 DIN, inclusos disjuntores e barramento	ud	1,00	R\$ 835,00	R\$ 480,00	R\$ 835,00	R\$ 480,00	R\$ 1.315,00
5.2	Ponto de Luz para tomada 2P+T, (NBR 14136) 20A	un	43,00	R\$ 50,00	R\$ 90,00	R\$ 2.150,00	R\$ 3.870,00	R\$ 6.020,00
5.3	Ponto de Luz para interruptor	un	16,00	R\$ 65,00	R\$ 90,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.440,00	R\$ 2.480,00
5.4	Cabo de cobre 2,5mm	m	1000,00	R\$ 3,22	R\$ 1,35	R\$ 3.220,00	R\$ 1.350,00	R\$ 4.570,00
5.5	Cabo de cobre 4,0mm	m	100,00	R\$ 4,88	R\$ 1,80	R\$ 488,00	R\$ 180,00	R\$ 668,00
5.6	Cabo de cobre 6,00mm	m	140,00	R\$ 6,65	R\$ 2,40	R\$ 931,00	R\$ 336,00	R\$ 1.267,00
5.7	Cabo de cobre 16,00mm	m	140,00	R\$ 13,45	R\$ 2,40	R\$ 1.883,00	R\$ 336,00	R\$ 2.219,00
5.8	Luminária de embutir local simples de porcelana, tipo plafon, incluindo lâmpada de LED 9W, para área interna	un	27,00	R\$ 55,00	R\$ 25,00	R\$ 1.485,00	R\$ 675,00	R\$ 2.160,00
	VALOR TOTAL R\$							R\$ 109.500,96
	DESCONTO							R\$ 5.000,96
6	VALOR FINAL TOTAL R\$							R\$ 104.500,00

Lapa, 24 de Julho de 2024.

Jairo Hammerschmidt
 Hammer Construções e Incorporações LTDA

Validade da Proposta: **30 Dias.**

Prazo de execução: **60 DIAS** da liberação dos serviços.

Prazo de Pagamento: **em até 30 dias** após cada medição.

1283.2024 - Hammer revFINAL.pdf

Documento número #6b68541f-bd47-4392-ac70-d1330c4c9822

Hash do documento original (SHA256): 2c0a9bd7372f3035a3b37f2b9d4295551d282a24536b7a3660e0e74748b72124

Hash do PAdES (SHA256): 1b399e0517e9888dc72c7ba9ce4fce194a69cbddab5eb737f2099ab41936accd

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 3 assinaturas eletrônicas



JAIRO HAMMERSCHIMIDT

CPF: 961.736.969-91

Assinou como representante legal em 12 set 2024 às 17:18:10

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 jan 2025



Danilo Andrade da Silva

CPF: 218.039.778-09

Assinou como testemunha em 13 set 2024 às 08:09:47



Elison Padilha dos Santos

CPF: 089.992.089-66

Assinou como testemunha em 13 set 2024 às 09:07:45



Adriana Hammerschmidt

CPF: 007.113.759-92

Assinou como representante legal em 18 set 2024 às 17:25:08

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 mar 2025



Luiz José Meira

CPF: 470.335.849-20

Assinou como representante legal em 13 set 2024 às 11:39:51

Log

12 set 2024, 13:54:40

Operador com email gilmar.l@potencial.net.br na Conta 93e58fe1-ba6e-4b97-ba0a-ebca0bbbe282 criou este documento número 6b68541f-bd47-4392-ac70-d1330c4c9822. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2024 (13:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

12 set 2024, 13:54:41	Operador com email gilmar.l@potencial.net.br na Conta 93e58fe1-ba6e-4b97-ba0a-ebca0bbbe282 adicionou à Lista de Assinatura: construtora.hammer@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
12 set 2024, 13:54:41	Operador com email gilmar.l@potencial.net.br na Conta 93e58fe1-ba6e-4b97-ba0a-ebca0bbbe282 adicionou à Lista de Assinatura: danilo.a@grpotencial.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Andrade da Silva .
12 set 2024, 13:54:41	Operador com email gilmar.l@potencial.net.br na Conta 93e58fe1-ba6e-4b97-ba0a-ebca0bbbe282 adicionou à Lista de Assinatura: elison.p@grpotencial.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elison Padilha dos Santos e CPF 089.992.089-66.
12 set 2024, 13:54:41	Operador com email gilmar.l@potencial.net.br na Conta 93e58fe1-ba6e-4b97-ba0a-ebca0bbbe282 adicionou à Lista de Assinatura: adriana.h@grpotencial.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Hammerschmidt.
12 set 2024, 13:54:41	Operador com email gilmar.l@potencial.net.br na Conta 93e58fe1-ba6e-4b97-ba0a-ebca0bbbe282 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.j@pbbios.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz José Meira.
12 set 2024, 17:18:10	JAIRO HAMMERSCHIMIDT assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 961.736.969-91. IP: 177.220.182.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.7608841 e longitude -49.7164847. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.988.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 set 2024, 08:09:47	Danilo Andrade da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danilo.a@grpotencial.com.br. CPF informado: 218.039.778-09. IP: 200.143.73.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4461409 e longitude -49.285481. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.988.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 set 2024, 09:07:45	Elison Padilha dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail elison.p@grpotencial.com.br. CPF informado: 089.992.089-66. IP: 200.143.73.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4457503 e longitude -49.2942931. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.988.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 set 2024, 11:39:51	Luiz José Meira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.j@pbbios.com. CPF informado: 470.335.849-20. IP: 186.211.148.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.7217844 e longitude -49.7364644. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.989.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 set 2024, 17:25:08	Adriana Hammerschmidt assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 007.113.759-92. IP: 187.88.100.63. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4448651 e longitude -49.2856535. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

18 set 2024, 17:25:08

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6b68541f-bd47-4392-ac70-d1330c4c9822.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6b68541f-bd47-4392-ac70-d1330c4c9822, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.